

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.548, DE 2019

Inscribe no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Antonio Bento de Souza e Castro - Antonio Bento, o "Chefe dos Caifazes".

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Alessandro Molon, propõe a inscrição do nome de Antonio Bento, o “Chefe dos Caifazes”, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

A proposição tramita sob regime de apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída a esta Comissão de Cultura para análise de mérito. Em seguida, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, será ela examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o art. 1º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, “O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham



oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.” Trata-se de relevante homenagem a personagens constituidores da identidade nacional.

A proposição em análise pretende inserir, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, o nome de Antonio Bento de Souza e Castro – conhecido como “Chefe dos Caifazes” –, herói brasileiro pouco lembrado nos livros de história, mas de comprovada importância para a luta abolicionista na década que antecedeu a promulgação da Lei Áurea, em 1888.

Antonio Bento de Souza e Castro (1843-1898) foi organizador e líder da Ordem dos Caifazes, grupo que, segundo os memorialistas, resgatava os cativos de fazendas paulistas, auxiliando a fuga e levando-os ao Quilombo de Jabaquara, em Santos (SP), ou a ou outros locais onde pudessem ser livres.

Além disso, como destaca em sua Justificação o autor do projeto, Antonio Bento estendeu suas atividades abolicionistas aos âmbitos jurídico e da imprensa. Foi, portanto, figura central para o fortalecimento de uma mentalidade abolicionista que crescia em São Paulo e se estendia a outros Estados do País.

Ao defender os cativos, assumiu uma tarefa heroica, num momento em que cresciam e se tornavam mais violentas as reações dos senhores de escravos e de suas milícias às fugas e a outras manifestações de resistência.

Conclui-se, assim, que o homenageado atende ao critério estabelecido na Lei nº 11.597, 2007, por ter “oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.548, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora



2020-310

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216548023700>

